



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 142.028

Rio Branco-AC, 28/02/2025.

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária integral da servidora Maria de Ocelia Castro, matrícula 218871-1 – Apoio Administrativo, Nível I – 25 horas, Classe I, Referência 8 da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Estado do Acre.

Trata-se da análise do ato de concessão de aposentadoria da servidora **Maria de Ocelia Castro**, matrícula 218871-1, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Estado do Acre.

O ato foi submetido ao Tribunal de Contas para fins de registro, conforme disposição constitucional (CE, art. 61, III).

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas no dia 24/02/2025.

Compulsando os autos, verifica-se que a servidora ingressou no serviço público em 20/06/1991, por concurso, para o cargo de Auxiliar Operacional de Serviço Público (fl. 20).

Obteve as progressões funcionais previstas em lei, conforme as regras previstas na LCE n.º 67/1999 (fl. 95).

* Com a colaboração da Assessora Técnica de Gabinete Laura R. D. Lins Anerão
Av. Ceará, 2994 – 7º BEC – Rio Branco-AC, CEP: 69.918-111.
Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

A concessão foi fundamentada no artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional Estadual n.º 47/2005, garantindo-lhe **aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição**, conforme a Portaria n.º 471¹ de 24/09/2020.

A análise realizada pela Unidade Técnica deste Tribunal (fls. 64/65) indicou que o ato de aposentadoria em questão atende aos requisitos constitucionais exigidos para sua validade.

Com efeito, observa-se que a servidora foi aposentada no cargo de **Apoio Administrativo, Nível I – 25 horas, Classe I, Referência 8**, com os proventos correspondentes acrescidos de sexta parte e titulação, conforme ato de fixação (fl. 50). O valor final estabelecido em R\$ 1.699,74 (mil seiscentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos) está de acordo com os parâmetros legais e não apresenta inconsistências.

Ante o exposto, este **Ministério Público de Contas** manifesta-se pela **legalidade** e **registro** do ato de aposentadoria neste âmbito, com fundamento no inciso III, do artigo 61 da Constituição Estadual.

Sérgio Cunha Mendonça
Procurador

¹ Publicado no DOE n.º 12.910 de 28/10/2020.